

PORTARIA Nº 066/2023

DETERMINA REVISÃO DAS APOSENTADORIAS POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Considerando que o IPACI, criado pela Lei Municipal nº 4.501, de 25 de março de 1998, organizado e estruturado na forma das Leis 9.717, de 27/11/1998 e 6.910, de 20/12/2013, é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeiro de Itapemirim-ES e tem por objetivo praticar todas as operações na área essencial de previdência aos servidores públicos, titulares de cargo efetivo;

Considerando que, conforme Art. 3º, parágrafo único, da Lei 6.910, de 20/12/2013, o IPACI é responsável pela gestão, dentre outros, dos benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho no âmbito do serviço público municipal;

Considerando que a reversão é o reingresso no serviço público do servidor aposentado, no mesmo cargo que anteriormente ocupava ou em outro de igual vencimento, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria a teor do artigo 47, da Lei 4.009, de 20 de dezembro de 1994, respeitadas as disposições contidas no art. 48 e seus incisos, também da Lei 4.009 de 20 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Determinar a reavaliação médico-pericial de todos os segurados aposentados por incapacidade permanente para o trabalho constantes em levantamento realizado por este Instituto, que encontram-se aptos conforme as exigências legais, na finalidade de atender o disposto no §13, do art. 53, da Lei 6.910, de 20/12/2013.

Art. 2º - Todos os segurados convocados à perícia deverão trazer laudo atualizado de seu médico assistente e demais documentos pertinentes ao estado clínico, com descrição pormenorizada da evolução de seu quadro clínico para subsidiar o trabalho da junta médica deste Instituto de Previdência.

Art. 3º - Determinar ainda, o bloqueio dos pagamentos dos proventos daqueles segurados aposentados que deixarem de comparecer injustificadamente ao procedimento médico-pericial, depois da convocação formal pela segunda vez.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 93 de 20 de fevereiro de 2019.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 26 de abril de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

jco